SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.763, de 15 de janeiro de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR** e o **Município de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 881/VR/2000, em anexo, que passa a ser parte integrante da presente lei, entre a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR** e o **Município de Arapongas**, referente ao **Programa VILAS RURAIS,** visando a subsistência e à fixação à terra de trabalhadores rurais volantes, bem como a construção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução, através de cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/01/2001
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.763, de 15 de janeiro de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR** e o **Município de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio nº 881/VR/2000, em anexo, que passa a ser parte integrante da presente lei, entre a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR** e o **Município de Arapongas**, referente ao **Programa VILAS RURAIS,** visando a subsistência e à fixação à terra de trabalhadores rurais volantes, bem como a construção de unidades habitacionais pelo sistema de autoconstrução, através de cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 20 / 01 / 2001
Funcionário